

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO AO VETO N° 07/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Veto nº 07/2023, que opõe “Veto às emendas abaixo descritas, apostas ao Projeto de Lei nº 29, renomeado como nº 52/2023, que “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2024 e dá outras providências*”, e atuando como relator sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Chefe do Executivo ao expor as razões do veto destaca que o conteúdo das emendas de folhas 91, 101, 106, 109, 112 e 126, constantes nos autos do Projeto de Lei nº 29/2023 (registrado na CMI com o nº 52/2023), contrariam disposições de ordem constitucional e legal, uma vez que criam despesas para o orçamento municipal, além do vício da iniciativa que, quando possível e viável, constitui matéria reservada ao Chefe do Executivo.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem os Artigos 66, §1º da Constituição Federal e 82, VI da Lei Orgânica do Município, além do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Processo de Veto em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e está elaborado formalmente dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 10 de outubro de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Relator da matéria na CCJ*

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

**Alexandre Campos**  
*Presidente da CCJ*

**Lacimar Cezário**  
*Membro*